



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0702º IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de Testes Rápidos da Covid-19 para profissionais da

linha de Frente do combate a pandemia como também para testagem da população do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo de despesa nº **1.066/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de prevenção e controle da pandemia do novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do TCE/RN de nº 002/2020–

CONJU/TCE-RN que teceu orientações acerca da ordem cronológica de pagamentos e suas respectivas exceções durante a pandemia do Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que o instrumento supracitado aparenta sugerir que as despesas para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus não se incluem na Ordem Cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que o processo de despesa nº 1.066/2020 foi pago sem prévia quebra de ordem cronológica, por se pensar, inicialmente, que tal despesa não deveria ser incluída em tal relação por se tratar de aquisição de produto utilizado no combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, posteriormente, concluiu-se que mesmo sendo despesa voltada ao combate a Covid19, esta deveria ser incluída em Ordem Cronológica de Pagamentos;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de Testes Rápidos da Covid-19 para profissionais da linha de Frente do combate a pandemia, como também para testagem da população do município de Ipanguaçu, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **PLENO DISTRIBUIDORA EIRELLI**, inscrito sob o CNPJ de nº **26.580.885/0001-39**, referente aos empenhos de nº **526.002/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 16 de Julho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal de Saúde.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos,

notadamente no que se refere aos serviços de conscientização da população quanto às medidas preventivas no combate a Covid19; CONSIDERANDO a importância das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no combate a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a relevância de ações educativas, informativas e com orientações à população para conter o avanço do contágio da Covid19 no âmbito do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº **564/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população do município de Ipanguaçu no que se refere ao desenvolvimento de ações educativas, informativas e com orientações à população ipanguaçuense como forma de conscientizar a população das medidas a serem tomadas para conter o contágio do Novo Coronavírus no município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente ao desenvolvimento de ações educativas, informativas e com orientações à população ipanguaçuense como forma de conscientizar a população das medidas a serem tomadas para conter o contágio do Novo Coronavírus no município de Ipanguaçu, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **PREVIEW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **09.584.060/0001-73**, referente ao empenho de nº **713.001/2020**, pagamento este a ser feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 16 de Julho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal de Saúde.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540